



### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### *Leis, Decretos e Portarias*

Leis .....	2
Portarias .....	16

#### *Licitações*

Homologação .....	18
-------------------	----

#### *RH*

Publicações .....	19
-------------------	----

#### *Quadro*

Receitas Tributárias .....	24
----------------------------	----

### CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### *Poder Legislativo*

Publicações .....	30
-------------------	----

### Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

### Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

[www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

### Entidades

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ: 01.598.123/0001-39

Telefone: (13) 3828-1100

Celular:

E-mail: [comunicacao@camararegistro.sp.gov.br](mailto:comunicacao@camararegistro.sp.gov.br)

Shitiro Maeji, nº 459 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: [www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

#### **ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**

CNPJ: 64.037.930/0001-00

Telefone: (13) 3821-7020

Celular:

E-mail: [diretoria@omss.sp.gov.br](mailto:diretoria@omss.sp.gov.br)

Tamekishi Takano, nº 695 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: [www.omss.sp.gov.br](http://www.omss.sp.gov.br)

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Telefone: (13) 3828-1000

Celular:

E-mail: [ouvidoria@registro.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@registro.sp.gov.br)

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: <https://www.registro.sp.gov.br/>



### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### Leis, Decretos e Portarias

##### Leis

#### E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

#### LEI Nº 2.350 DE 13 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA, ACRESCENTA E SUPRIME DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.837/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 15, inciso I, §1º e §5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.837/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Secretaria Municipal;*

*§ 1º. A Secretaria Municipal é a unidade organizacional responsável pelo assessoramento na elaboração e implementação das políticas públicas e ações político-administrativo-governamentais inerentes à sua área de atuação, compreendendo função de liderança, organização e controle, articulação de programas e projetos específicos, execução de serviços necessários ao funcionamento regular da administração geral das unidades integrantes.*

*§ 5º A cada órgão da estrutura administrativa corresponderá um titular, com provimento na seguinte conformidade: I - Os Secretários Municipais - corresponde ao primeiro nível hierárquico organizacional, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, nos termos desta Lei;”*

**Art. 2º.** O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.837/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. As secretarias municipais são independentes, interligando-se por um princípio interno de unicidade administrativa que os dispõe hierarquicamente conforme a autonomia que possuam na promoção das ações administrativas.*

**Parágrafo único.** *As secretarias municipais criadas por esta Lei, com competências específicas, compõem-se de cargos em comissão e confiança.”*

**Art. 3º.** O artigo 12 da Lei Municipal nº 1.837 de 13 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. Os Secretários Municipais serão remunerados através de subsídios fixados pela Câmara Municipal.”*

**Art. 4º.** Ficam suprimidos o item 2 do inciso II e o inciso IV e alterados os itens 5 e 6 do inciso II do artigo 17 e artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**

#### **Subseção I**

#### **Da Secretaria Municipal de Governo**

*“Art. 17. A Secretaria Municipal de Governo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:*

*I - Chefe do Executivo*

*1. Secretário (a) Executivo (a);*

*II - Secretário Municipal de Governo*

*1. Diretor de Comunicação Social e Imprensa;*

*2. Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais;*

*3. Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação;*

*4. Assessor Especial de Relações Sociais e Parlamentares;*

*5. Assessor Especial de Relações Institucionais;*

*6. Assessor Especial de Programas de Governo;-*

*7. Assessor de Cerimonial e Eventos;*

*8. Secretário (a) de Gabinete;*

*9. Chefe de Divisão Administrativa;*

*10. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários, jornalistas, designer gráfico, assistente social, telefonistas e auxiliar de serviços gerais.*



**III - Diretor (a) de Comunicação Social e Imprensa**

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, jornalistas, designer gráfico;

**IV - Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais**

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos;

**V - Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação**

1. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, assistente social e auxiliar de serviços gerais;

**VI - Presidente do Fundo Social de Solidariedade**

1. Assessor Especial de Projetos e Programas Sociais;
2. Assessor Especial de Ações Sociais;
3. Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários e auxiliar de serviços gerais.

**Art. 28.** Ao Assessor Especial de Relações Institucionais cabe atuar na manifestação junto com o Chefe do Poder Executivo com vistas a assessorar, identificar e analisar os planos do governo no que se refere as Relações Institucionais, visando a resolutividade dos problemas por meio das seguintes competências:

**I -** Planejar, coordenar e executar a política de relacionamento institucional do município com outras esferas de governo (estadual, federal e outros municípios), órgãos públicos, entidades da sociedade civil, setor privado e organismos internacionais.

**II -** Promover e fortalecer a imagem institucional do município, divulgando suas ações, projetos e resultados para diferentes públicos.

**III -** Criar e manter relacionamentos estratégicos com líderes, representantes e autoridades de diferentes setores, visando o desenvolvimento de parcerias e a captação de recursos para o município.

**IV -** Organizar e participar de eventos, missões e agendas com autoridades e representantes de outras instituições, buscando promover o diálogo e a cooperação em áreas de interesse do município.

**V -** Acompanhar e analisar o cenário político e institucional, identificando oportunidades e riscos para o município.

**VI -** Atuar como interlocutor entre o Poder Executivo Municipal e outros poderes (Legislativo e Judiciário), órgãos de controle e demais instituições, buscando o alinhamento de interesses e a construção de consensos.

**VII -** Assessorar o Chefe do Executivo em assuntos de natureza política e institucional, preparando informações, análises e cenários para a tomada de decisões.

**VIII -** Elaborar e implementar estratégias de comunicação e de relacionamento com diferentes públicos, visando fortalecer a posição do município e defender seus interesses.

**IX -** Identificar e prospectar oportunidades de cooperação técnica e financeira com outras instituições, buscando recursos e parcerias para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse do município.

**X -** Negociar e acompanhar a formalização de acordos, convênios e outros instrumentos de parceria, garantindo o cumprimento dos objetivos e a aplicação correta dos recursos.

**XI -** Monitorar e avaliar os resultados das parcerias e acordos estabelecidos, propondo medidas para o aprimoramento da gestão e o alcance de melhores resultados.

**XII -** Promover a integração das ações de relacionamento institucional com as demais áreas da administração municipal, visando a otimização de recursos e a coerência das políticas públicas.

**XIII -** Elaborar e atualizar o calendário de eventos institucionais do município, divulgando-o para diferentes públicos.

**XIV -** Manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades relevantes para o relacionamento institucional do município.

**XV -** Desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições, que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 29.** Ao Assessor Especial de Programas de Governo cabe atuar na manifestação junto com o Chefe do Poder Executivo com vistas a assessorar, acompanhar e analisar a execução do Programa de Governo no que se refere as atuações das demais Secretarias, visando a resolutividade dos problemas por meio das seguintes competências:

**I -** Elaborar e acompanhar o Plano de Governo Municipal, em consonância com as diretrizes estratégicas da administração e as necessidades da população.

**II -** Coordenar e articular a implementação dos programas de governo, promovendo a integração entre as diversas secretarias e órgãos municipais.

**III -** Definir metas e indicadores de desempenho para os programas de governo, monitorando sua execução e avaliando os resultados alcançados.

**IV -** Propor medidas para aprimorar a gestão dos programas de governo, com base nas avaliações de desempenho e nas demandas da sociedade.

**V -** Promover a articulação com outras esferas de governo, entidades da sociedade civil e setor privado, visando a captação de recursos e a implementação de parcerias para os programas de governo.

**VI -** Representar o município em eventos, fóruns e debates relacionados aos programas de governo, divulgando as iniciativas a serem alcançados.



VII - Manter diálogo com a população, acompanhar sugestões e demandas para aprimorar os programas de governo e garantir a participação social na sua gestão.

VIII - Acompanhar a execução dos programas de governo, monitorando o cumprimento de metas, o uso de recursos e a qualidade dos serviços prestados.

IX - Realizar avaliações periódicas dos programas de governo, identificando pontos fortes e fracos, e propondo medidas para o seu aprimoramento.

X - Elaborar relatórios sobre a execução e os resultados dos programas de governo, divulgando as informações para a sociedade e para os órgãos de controle.

XI - Prestar assessoramento técnico ao Prefeito e demais secretários municipais em assuntos relacionados aos programas de governo.

XII - Elaborar estudos e pareceres sobre temas relevantes para a gestão dos programas de governo.

XIII - Desenvolver metodologias e instrumentos para o planejamento, monitoramento e avaliação dos programas de governo.

XIV - Desempenhar outras atividades correlatas às suas atribuições, que forem determinadas pelo Prefeito Municipal."

**Art. 5º.** Ficam suprimidas as alíneas "b", "f" e "g" do inciso I do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.837/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ao Secretário Municipal de Governo cabe estabelecer a conjuntura de estabilidade política e social, em que o poder executivo pode exercer plenamente as suas atribuições. Estabelecer ainda as relações entre os poderes, o sistema partidário e o equilíbrio entre as forças políticas. Compete assistir direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições, estimulando um dinâmico relacionamento entre órgãos e entidades envolvidos no projeto de governo, alinhando agendas, expectativas, necessidades e deveres de todos os agentes, com vistas a uma ação governamental plenamente integrada. Com as funções principais deve subsidiar as decisões do Executivo em assuntos voltados a demanda político-social e político administrativo de interesse público; manter a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de interesse do município; organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho voltados diretamente ao Executivo, por meio das seguintes competências:

I - Gerir a Secretaria Municipal de Governo, composta por:

- a) Diretor de Comunicação Social e Imprensa;
- b) Chefe de Divisão de Gestão de Convênios e Relações Institucionais;
- c) Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação;
- d) Assessor Especial de Relações Sociais e Parlamentares;
- e). Assessor Especial de Relações Institucionais;
- f). Assessor Especial de Programas de Governo;-
- g) Assessor de Cerimonial e Eventos;
- h) Secretário (a) de Gabinete;
- i) Chefe de Divisão Administrativa;
- j) Servidores alocados na pasta: Agentes administrativos, estagiários, jornalistas, designer gráfico, assistente social e auxiliar de serviços gerais;

II - Acompanhar e avaliar a boa atuação dos gestores subordinados a sua pasta, de modo a viabilizar o alcance das metas e resultados planejados, segundo as políticas de governo;"

III - Atuar como articulador e difusor de informações, assegurando a integração das demais Secretarias Municipais em sintonia com o plano de governo, com o objetivo de promover projetos voltados ao interesse público;

IV - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

V - Articulação com as demais Secretarias Municipais, o atendimento as solicitações do Poder Legislativo municipal;

VI - Acompanhar e atender a todos quantos para tratar, junto a si ou ao Chefe do Executivo, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, e providenciar, quando for o caso, o seu encaminhamento às Secretarias Municipais da área para garantir o acesso a política pública específica;

VII - Acompanhar, participar e apoiar a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal que contem com a participação do Chefe do Executivo;

VIII - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas."

**Art. 6º.** Ficam suprimidos os artigos 21, 28 e 29 da Lei Municipal nº 1.837/2019.

**Art. 7º.** Ficam suprimidos o item 5 do inciso I, inciso V do artigo 87 e a alínea "g" do artigo 88 e o artigo 95 da Lei Municipal nº 1.837/2019.

**Art. 8º.** Ficam acrescidos à Subseção IX - estrutura administrativa organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente - o cargo de Diretor de Meio Ambiente, passando o artigo 99 da Lei Municipal nº 1.837/2019 a vigorar com a seguinte alteração:

#### "Subseção IX



### **Da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente**

**Art. 99.** A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente

1. Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Drenagem;
2. Diretor de Planejamento de Engenharia e Arquitetura;
3. Diretor de Planejamento de Infraestrutura das Redes Físicas;
4. Diretor de Meio Ambiente
5. Assessor Especial de Gestão em Planejamento e Desenvolvimento
6. Assessor Especial de Projetos;
7. Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas;
8. Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras;
9. Servidores alocados na pasta: engenheiros, arquitetos, técnicos em edificação, desenhistas cadista, agentes administrativos, fiscais de obras e posturas, agentes de trânsito, eletricitistas e estagiários.

II - Diretor de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Drenagem

1. Chefe de Divisão de Fiscalização de Posturas;
2. Chefe de Divisão de Fiscalização de Obras;

III - Diretor de Planejamento de Engenharia e Arquitetura;

IV - Diretor de Planejamento de Infraestrutura das Redes Físicas;

V - Diretor de Meio Ambiente"

**Art. 9º.** Fica alterado o artigo 100 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração;

"Art. 100. Ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Meio Ambiente compete implementar, planejar, coordenar as políticas públicas de desenvolvimento urbano, diretrizes, planos, projetos e metas tendo como objetivo a fomentação do desempenho de atividades voltadas para a ação geral de governo no que tange às obras e serviços, desenvolvimento sustentável de acordo com o Plano de Governo do Chefe do Poder Executivo; elaborar e implementar a política ambiental do Município, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população por meio das seguintes competências:

I - Planejar e gerenciar o desenvolvimento dos programas de governo voltados às suas áreas de atuação, objetivando a melhoria da qualidade de vida no Município;

II - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;

III - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;

IV - Propor ao Chefe do Executivo a celebração de contratos, convênios, consórcios e outras formas de parcerias, em assuntos ligados à sua área de competência e atribuição;

V - Acompanhar os dados coligidos, objetivando a elaboração de projetos de obras, buscando alternativas que possibilitem a melhoria da sua qualidade e a redução de seus custos;

VI - Implementar o Plano Diretor Municipal, considerando seus objetivos, diretrizes e ações estratégicas, bem como observar seus prazos legais;

VII - Gerenciar e acompanhar as obras de edificações urbanas, vias públicas e sua pavimentação, bem como as vias complementares em logradouros públicos e as de contenção de encostas;

VIII - Acompanhar a execução de pequenas obras e reparos realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

IX - Articular com os demais órgãos, a conveniência e a viabilidade de execução de obras viárias e de quaisquer obras públicas do Município, tendo como parâmetro as linhas traçadas no Plano Diretor;

X - Identificar as obras necessárias para implantação de novos projetos;

XI - Acompanhar a operacionalização e controle dos projetos de parcelamento do solo urbano e rural;

XII - Analisar, aprovar e acompanhar o licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural, realizadas pela participação pública privada, em conformidade com Código de Posturas Municipais;

XIII - Articular com os demais órgãos municipais, campanhas de esclarecimento e orientação sobre as leis urbanísticas Municipais;

XIV - Estabelecer diretrizes e metas visando o desenvolvimento urbano regular e integrado;

XV - Colaborar na elaboração de normas referentes à edificação, loteamento, zoneamento e demais atividades de obras;

XVI - Analisar e acompanhar o licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural, realizadas pela participação pública privada, em conformidade com Código de Posturas Municipais;



- XVII- Articular com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, parcerias voltadas à preservação e melhoria do meio ambiente;
- XVIII - Promover políticas públicas na educação ambiental do Município em conjunto outras Secretarias Municipais;
- XIX - Coordenar as políticas públicas de controle ambiental, deliberando sobre o licenciamento ambiental e a avaliação dos empreendimentos de impacto e das respectivas medidas mitigadoras ou compensatórias;
- XX - Estabelecer políticas públicas com convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para a captação de recursos destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação voltados para os negócios ecologicamente sustentáveis, de acordo com o plano de governo;
- XXI - Colaborar com as Diretorias Gerais e outros órgãos afins, visando à melhoria dos ecossistemas em geral;
- XXII - Coordenar, elaborar e executar a política de recursos hídricos e de proteção e preservação da biodiversidade em âmbito municipal, em parceria com os comitês e subcomitês de bacias afetos ao Município;
- XXIII - Promover política de áreas verdes e de arborização do Município e desenvolver estudos e projetos;
- XXIV - Propor a elaboração de legislação ambiental municipal;
- XXV - Elaborar, coordenar e executar políticas públicas voltadas à proteção à flora e fauna;
- XXVI - Acompanhar no que diz respeito aos parâmetros hídricos, atmosféricos, climáticos, de poluição do solo, radiológicos e referentes à manutenção e conservação da biodiversidade e da arborização urbana;
- XXVII - Coordenar a elaboração e monitoramento da implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento ambiental de acordo com o plano de governo;
- XXVIII - Articular-se para a implementação do Plano de Saneamento e Resíduos Sólidos, viabilizando a coleta seletiva e o manejo responsável do lixo;
- XXIX - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta;

**Art. 10.** Fica acrescido o artigo 103-A à Lei Municipal n 1.837/2019, com a seguinte redação:

Art. 103-A. O Diretor de Meio Ambiente, compete gerenciar as ações do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, promovendo o atendimento à legislação ambiental do município, estado e união, assim como elaboração de planejamento a curto e longo prazo das atividades e ações desenvolvidas pela Secretaria nos assuntos de sua competência, tendo como atribuições:

- I - Gerir a Diretoria de Meio Ambiente;
- II - Atender de sobreaviso e de prontidão para solucionar imprevistos;
- III - Propor políticas públicas, diretrizes, planos, programas e projetos da Secretaria relativos a área de Meio Ambiente,
- IV - Prestar apoio à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- V - Acompanhar os documentos de sua responsabilidade garantindo a resposta às solicitações de informação que deverão ser executadas pela área técnica e/ou administrativa;
- VI - Apoiar os conselhos municipais vinculados a esta Diretoria;
- VII - Acompanhar as atividades relacionadas com a elaboração, tramitação e gestão dos contratos;
- VIII - Coordenar as atividades do INCRA no Município;
- IX - Orientar e analisar a emissão de pareceres, análises técnicas e despachos que serão emitidos pela equipe técnica;
- X - Planejar o zoneamento de áreas sob proteção especial ou de interesse ambiental estratégico, zelando pelo desenvolvimento e proteção ambiental de maneira contínua e em consonância com as leis ambientais;
- XI - Propor e estabelecer formas de cooperação com outros órgãos e entidades, públicos e privados, visando à promoção, recuperação e conservação da qualidade ambiental;
- XII - Dirigir a elaboração do planejamento ambiental estratégico do uso de recursos ambientais, de modo a promover a integração do desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, garantida a participação da sociedade;
- XIII - Coordenar e acompanhar a implantação dos planos de desenvolvimento, possibilitando a incorporação das metas de prevenção, proteção e recuperação das condições ambientais em âmbito municipal;
- XIV - Coordenar equipe multidisciplinar com o objetivo de fazer gestão da Arborização Urbana, Áreas Verdes, Fiscalização e Licenciamento Ambiental, Educação Ambiental e Projetos.”

**Art. 11.** Fica alterado a Subseção XI e suprimidos o item 1 do inciso I e inciso II do artigo 118 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### **“Subseção XI Da Secretaria Municipal de Agricultura**

**Art. 118.** A Secretaria Municipal de Agricultura, para o desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica:

- I – Secretário Municipal de Agricultura
- 1. Diretor de Desenvolvimento Agrário;
- 2. Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais;
- 3. Chefe de Divisão Administrativa;
- 4. Servidores alocados na pasta: engenheiro ambiental, biólogo, fiscais, auxiliar de serviços gerais, analista de projetos, agentes administrativos, vigias, engenheiro agrônomo, veterinário, técnicos agrícolas, tratoristas e estagiários, motoristas, frente de trabalho.



*II - Diretor de Desenvolvimento Agrário*

1. *Servidores alocados na pasta: Analista de Projetos, Agentes Administrativos, Vigias, Engenheiro Agrônomo, Veterinário, Técnicos Agrícolas, Tratoristas.*

*III - Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais*

*IV - Chefe de Divisão Administrativa*

1. *Servidores alocados na pasta: agentes administrativos, vigias, auxiliar de serviços gerais e estagiários.*

**Art. 12.** Fica alterado o artigo 119 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 119. Ao Secretário Municipal de Agricultura compete fomentar a agricultura, visando promover a proteção, a conservação e a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como atribuições:*

*I - Gerir a Secretaria Municipal de Agricultura, composta por:*

- a) Diretor de Desenvolvimento Agrário;*
- b) Assessor Especial de Gestão Territorial e de Recursos Naturais;*
- c) Chefe de Divisão Administrativa;*

*II - Acompanhar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento agro econômico, especialmente sobre suas culturas tradicionais, conforme diretrizes do plano de governo;*

*III - Incentivar políticas legais no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo;*

*IV - Articular com entidades federais, estaduais, municipais e da iniciativa privada, parcerias para o desenvolvimento municipal na área da agricultura e outros setores da agro economia;*

*V - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;*

*VI - Fomentar programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo;*

*VII - Promover a realização políticas públicas para executar medidas visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e dos negócios ecologicamente sustentáveis;*

*VIII - Fomentar a utilização de tecnologias simples e de baixo custo na agricultura familiar;*

*IX - Acompanhar o banco de dados com informações técnicas, científicas, econômicas e sociais atualizadas sobre a zona rural do Município e sobre todos os agronegócios desenvolvidos no município;*

*X - Estabelecer políticas públicas com convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, para a captação de recurso destinados a programas de desenvolvimento científico-tecnológico e de inovação voltados para o agronegócio, de acordo com o plano de governo;*

*XI - Colaborar com as Secretarias Municipais e outros órgãos afins, visando à melhoria dos ecossistemas em geral;*

*XII - Colaborar com o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência considerando o fomento da Segurança Alimentar de acordo com o Plano de Governo;*

*XIII - Acompanhar a Política de Segurança Alimentar com objetivo de incentivar o aumento de recursos financeiros e a melhoria na política pública e assim aumentar os investimentos na área;*

*XIV - Acompanhar serviços, programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, e desenvolvimento sustentável;*

*XV - Acompanhar os equipamentos de Segurança Alimentar: banco de alimentos e cozinhas comunitárias, os Programas de Aquisição de PAA, e outros.*

*XVI - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta.”*

**Art. 13.** Fica suprimido o artigo 120 da Lei Municipal nº 1.837/2019.

**Art. 14.** Fica alterado a Subseção XIII e suprimidos o item 2 do inciso I e inciso III do artigo 129 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção XIII  
Da Secretaria Municipal de Cultura**

*“Art. 129. A Secretaria Municipal de Cultura, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:*

*I - Secretário Municipal Cultura*

- 1. Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa;*
- 2. Chefe de Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;*
- 3. Chefe de Divisão Administrativa;*

*II - Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa*

- 1. Chefe de Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;*

*III - Chefe de Divisão Administrativa”*



**Art. 15.** Fica alterado o artigo 130 da Lei Municipal nº 1.837/2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 130. Ao Secretário Municipal de Cultura compete planejar e coordenar as atividades culturais, no âmbito da difusão e da formação cultural, com foco na produção e escoamento de bens culturais, por meio de ações diretas e coordenadas em todos os níveis, tendo como ênfase investimentos nos equipamentos culturais, bem como subsidiar o Executivo Municipal nas políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas relacionadas à pasta, por meio das seguintes competências:*

*I - Gerir a Secretaria Municipal de Cultura, composto por:*

- a) Diretoria Municipal de Políticas Públicas de Cultura;*
- b) Seção Especial de Formação Artística e Difusão Cultural;*
- c) Divisão Administrativa;*

*II - Coordenar, promover e executar projetos e programas inerentes às manifestações artístico-culturais, especialmente de modo articulado com eventos no âmbito do Município de Registro;*

*III - Implementar a produção de cultura nos ambientes rurais e urbanos, através da criação, transformação e/ou adequação de espaços físicos, caracterizados pelos equipamentos sociais, escolas, clubes de serviços, praças, oficinas de arte, sociedades musicais e outros;*

*IV - Promover e supervisionar atividades culturais e artísticas no Município;*

*V - Implantar bibliotecas, cineclubes, videotecas e museus, fomentando a sua disseminação, bem como cursos e oficinas de artes cênicas e plásticas, promovendo os museus, ampliando e garantindo o funcionamento da biblioteca, fomentando a criação de pinacotecas, videotecas, academias de dança, trupes teatrais, centro de cultura étnica, capoeira, artesanato e similares;*

*VI - Exercer, em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, ação normativa sobre as atividades relacionadas à cultura, planejamento, coordenação e execução de estudos e programas tendentes a fomentar o desenvolvimento cultural e artístico no Município;*

*VII - Coordenar as relações e o desenvolvimento das atividades entre o Município e os organismos de cultura e de oferta turística nele existentes, nos âmbitos de suas competências;*

*VIII - Implementar políticas públicas de preservação do patrimônio histórico, artístico do Município;*

*IX - Propor medidas que assegurem a proteção, a conservação e a valorização do acervo cultural do Município;*

*X - Incentivar a formação de grupos amadores, de diferentes manifestações artísticas, sobretudo as tradições culturais locais e regionais;*

*XI - Viabilizar a implantação de infraestrutura de informação e divulgação cultural no Município;*

*XII - Estabelecer uma política de utilização estratégica de pessoal de suporte para a promoção dos eventos culturais;*

*XIII - Coordenar o desenvolvimento de pesquisas periódicas sócio-econômica-culturais visando ao redimensionamento e a reformulação de suas atividades de modo a mantê-las sempre atualizadas;*

*XIV - Buscar parcerias junto às diferentes esferas governamentais, procurando dinamizar as atividades culturais e do Município;*

*XV - Em articulação com os Secretários Municipais de Educação e Assistência Social, desenvolver programas e projetos que assegurem a inclusão cultural dos diversos segmentos da sociedade, contribuindo para a formação de uma sociedade crítica, culturalmente ativa, engajada e que perpetue as práticas disseminadas pela Secretaria Municipal, sobretudo com a juventude;*

*XVI - Acompanhar os arranjos locais ou regionais que propiciem o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município;*

*XVII - Articular, acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, informando o Chefe do Executivo sobre o andamento e conclusão dos mesmos;*

*XVIII - Acompanhar os conselhos gestores de políticas públicas, no tocante a democracia participativa para a formulação, proposição e/ou deliberação sobre as políticas públicas específicas;*

*XIX - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta."*

**Art. 16.** Fica suprimido o artigo 132 da Lei Municipal nº 1.837/2019.

**Art. 17.** Ficam acrescidos os artigos 139-A, 139-B, 139-C, 139-D, 139-E e 139-F, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo e farão parte da Subseção XV Lei Municipal nº 1.837/2019, com a seguinte redação:

### **"Subseção XV**

#### **Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo**

**Art. 139-A.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura organizacional:

*I - Secretário Municipal Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo*

- 1. Diretor de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;*
- 2. Diretor de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Empreendedorismo*
- 3. Diretor de Políticas Públicas de Turismo;*



**Art. 139-B.** Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia, Inovação, Empreendedorismo e Turismo compete planejar, coordenar, desenvolver, direcionar e implementar as ações do Município mediante fixação de metas, diretrizes e planos visando promover o crescimento econômico sustentável através de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo e da competitividade do setor produtivo, desenvolvendo, implementando e coordenando a criação de Centros de Inovação Tecnológica, Incubadoras e Aceleradoras de Empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica. Desenvolve pesquisas ligadas ao planejamento governamental relacionado as ciências tecnológicas, com vistas a subsidiar e assessorar no desenvolvimento das ações. Coordenar programas e ações de qualificação profissional, colaborando com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza considerando o Plano de Governo. Compete ainda planejar, orientar e controlar as políticas públicas e serviços referentes ao fomento do turismo, bem como toda a cadeia produtiva que o envolve, objetivando alcançar objetivos e resultados estabelecidos pelo Executivo Municipal, por meio das seguintes competências:

*cabe*

I - Desenvolver e planejar programas, planos, projetos, diretrizes e metas com vistas a subsidiar, assessorar, identificar e analisar as ações do plano de governo por meio de ações diretas e coordenadas em todas as atividades ligadas à sua pasta;

II - Implementar políticas para o desenvolvimento econômico, empreendedorismo, turismo, geração de emprego e renda visando estimular o desenvolvimento econômico urbano, rural e tecnológico;

III - Desenvolver projetos visando a atração de novos investimentos nacionais e internacionais para o Município - ações em ciência, tecnologia e inovação;

IV - Planejar e desenvolver projetos visando identificar meios de captar recursos financeiros por meio do estabelecimento de convênios e parcerias com entidades particulares e governamentais, nacionais e internacionais, que fomentem as ações públicas;

V - Implementar programas e projetos de modernização da gestão e de desenvolvimento tecnológico dos órgãos e entidades da Administração Municipal, em consonância com o plano de governo.

VI - Implementar programas e ações de qualificação profissional, colaborando com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza considerando o Plano de Governo;

VII - Coordenar programas e ações de qualificação profissional, colaborando com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza considerando o Plano de Governo;

VIII - Promover o Turismo, bem como o fortalecimento de toda a cadeia produtiva e a potencialização do Empreendedorismo por meio de ações diretas e coordenadas em todos os níveis, tendo como ênfase investimentos nos equipamentos turísticos, bem como subsidiar o Executivo Municipal nas políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas relacionadas à pasta,

IX - Acompanhar e avaliar a boa atuação dos gestores subordinados à sua pasta, de modo a viabilizar o alcance das metas e resultados planejados, segundo as políticas de governo.

XX - Auxiliar e cooperar na elaboração das peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) da sua Pasta"

**Art. 139-C.** Ao Diretor de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação compete o direcionamento dos fins da ação do Município mediante a fixação de metas, diretrizes ou planos que pressupõem decisões governamentais. Promover o crescimento econômico sustentável, através de políticas públicas voltadas à geração de emprego e renda e ao aumento do empreendedorismo e da competitividade do setor produtivo. Tem como seus principais eixos de atuação a atração de novos investimentos nacionais e internacionais para o Município; ações em ciência, tecnologia e inovação; implantação de parques, polos e centros tecnológicos; iniciativas de fomento a Arranjos Produtivos Locais (APLs) destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável; além da instalação de incubadoras de empresas e centros de inovação. Deve também planejar e implementar políticas para o desenvolvimento econômico, gerar emprego e renda e ampliar as relações do município com empresários, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e estimular o desenvolvimento econômico urbano e rural, por meio das seguintes competências:

I - Coordenar o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - DIRDECTI;

II - Subsidiar o Chefe do Executivo e o Secretário através do levantamento de dados no que se refere as políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

III - Conhecer e opinar sobre as ações integradas com órgãos afins, objetivando a captação de recursos financeiros e outros incentivos para o desenvolvimento de programas de fomento das atividades econômicas;

IV - Planejar, e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico ciência, tecnologia e inovação, conforme plano de governo;

V - Implementar os projetos estratégicos de desenvolvimento local sustentável, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo;

VI - Acompanhar o desenvolvimento científico, tecnológico, inovação e o aperfeiçoamento da infraestrutura de apoio a essas atividades, articulando com os agentes dos governos da União e do Estado, com agentes da cooperação técnica internacional e com instituições de pesquisas científicas e tecnológicas e de prestação de serviços técnico-científico, objetivando a compatibilização e racionalização da política e dos programas municipais, na área de ciência, tecnologia e inovação.



- VII - Subsidiar o Chefe do Executivo e o Secretário através do levantamento de dados no que se refere as políticas e programas relativos à atração de novos investimentos para o Município;
- VIII - Supervisionar o investimento na melhoria dos ambientes, institucional e organizacional, locais com vistas a estimular interesses de empreendedores e a promover a atração de investimentos para o Município;
- IXI - Planejar e estruturar os sistemas locais de produção integrada e sustentável, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e o seu acesso ao mercado, conforme diretrizes do plano governamental;
- X - Planejar e orientar a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;
- XI - Promover medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- XII - Identificar e apoiar à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agroindustriais, industriais, comerciais e de serviços no Município;
- XII - Propor e implementar projetos com o objetivo de incentivar empreendimentos produtivos que envolvam a comunidade científica e acadêmica local para estabelecimento de parcerias no sentido de aplicação de ciência e tecnologia para otimizar, modernizar e racionalizar processos de produção;
- XIV - Desenvolver a implementação e a coordenação da criação de Centros de Inovação Tecnológica, Incubadoras e Aceleradoras de Empresas, com o intuito de incentivar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, principalmente as de base tecnológica;
- XV - Estudar medidas capazes de fortalecer e criar condições que possibilitem a implantação de micro e pequenas empresas no Município;
- XVI - Planejar e orientar o desenvolvimento do empreendedorismo em especial com as empresas de pequeno porte estabelecendo parcerias com órgãos públicos e privados visando a agilização de procedimentos de instalação, regularização, recuperação e crescimento de microempresas e empresas de pequeno porte.
- XVII - Desenvolver e implementar, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária as políticas de qualificação e requalificação profissional e colocação de mão-de-obra habilitada para suprir as demandas apresentadas nas atividades econômicas do Município;
- XVIII - Desenvolver ações para o estímulo, desenvolvimento e adensamento dos arranjos produtivos locais (APLs) consolidando os arranjos como estratégias de desenvolvimento econômico;
- XIX - Promover e auxiliar na organização e na participação do município em eventos de interesses do setor empresarial;
- XX - Planejar e atrair institutos de pesquisa nacionais e internacionais de ciência, tecnologia e inovação estratégicas para o município;
- XXI - Identificar meios de captar recursos financeiros por meio do estabelecimento de convênios e parcerias com entidades particulares e governamentais, nacionais e internacionais, que fomentem as ações públicas;
- XXII - Desenvolver e implantar programas e projetos de modernização da gestão e de desenvolvimento tecnológico dos órgãos e entidades da Administração Municipal, em consonância com o plano de governo.
- XXIII - Assessor a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;
- XXIV - Propor estudos e projetos na área econômica e de incentivos fiscais;
- XXV - Realizar pesquisas, estudos que visem a consolidação de informações econômicas, abrangendo os aspectos da produção primária, industrialização, abastecimento, comercialização, mão de obra, infraestrutura, matéria prima, mercado consumidor, serviços e outros;
- XXVI - Conhecer e opinar quanto aos programas e projetos para exportação de produtos e serviços;
- XXVII - Promover estudos no âmbito dos órgãos municipais no sentido de racionalizar e simplificar as exigências burocráticas relativas à implantação e ao funcionamento de empresas no Município;
- XXVIII - Propor o desenvolvimento e consolidação de ambientes inovadores;
- XXIX - Elaborar estudos que visem a formulação de políticas públicas orientadas ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- XXX - Fomentar no que se refere a estudos que visem a qualificação e o aperfeiçoamento de técnicos e pesquisadores, em colaboração com universidades e instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;
- XXXI - Propor e apoiar pesquisas e levantamentos de dados e informações organizacionais, junto aos órgãos/entidades municipais, visando à contínua melhoria dos serviços públicos municipais e dinamização dos processos de trabalho;
- XXXII - Propor estudos sobre a adoção de sistemas de mensuração, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados e do desempenho organizacional, nos órgãos da administração pública municipal, relativos à gestão e o plano de governo;
- XXXIII - Fomentar as parcerias com as unidades específicas, para a capacitação relativa à metodologia de gerenciamento de projetos adotada;
- XXXIV - Estudar a viabilidade de parcerias em projetos de ciência, tecnologia e inovação, de interesse estratégico para o Município de Registro;
- XXXV - Propor práticas de gestão da propriedade intelectual e intercâmbio de diferenciais de qualidade em gestão de processos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
- XXXVI - Implementar a capacitação tecnológica como indutora para o desempenho produtivo e competitivo;



XXXVII - Acompanhar e contribuir na elaboração, desenvolvimento e execução das políticas públicas em Ciência, Tecnologia e Inovação destinadas à promoção do desenvolvimento sustentável, conforme plano de governo;  
XII - Acompanhar a utilização da metodologia de gerenciamento de projetos adotada, nos projetos estratégicos;

**Art. 139-D.** Ao Diretor de Políticas Públicas do Trabalho, Renda, Inclusão Produtiva e Empreendedorismo cabe subsidiar o Chefe do Executivo e o Secretário através do levantamento de dados no que se refere as políticas e programas relativos à atração de novos investimentos para o Município;

I - Prestar assessoria no que se refere aos estudos realizados sobre cooperação, convênios e acordos internacionais, rodadas de negócios, missões comerciais, seminários, plataformas de exportação, promoção de feiras e exposições, em consonância do plano de governo;

II - Acompanhar as ações dos Programas dos governos das esferas federal e estadual, buscando oferta de cursos de educação profissional, tecnológica, empreendedorismo e turismo, democratizar o acesso a esses cursos, ampliar a oferta e capacitar trabalhadores.

III - Planejar e orientar no desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência considerando o fomento a geração de trabalho, renda e empreendedorismo;

IV - Gerir os sistemas que estão atrelados aos repasses de recursos da esfera Municipal, Estadual e Federal;

V - Propiciar o bom funcionamento do setor, coordenando as atividades, acompanhando os trabalhos nas ações que envolvam toda a população, estando disponível de acordo com as necessidades da população;

VI - Implantar, acompanhar e avaliar ações, programas e projetos de geração de trabalho e renda no Município;

VII - Fomentar e coordenar a Inclusão Digital no Município;

VIII - Fomentar o desenvolvimento de atividades de comercialização e divulgação da produção dos empreendimentos a nível municipal, regional, estadual e nacional;

IX - Organizar e promover reuniões, oficinas, seminários e outras atividades que objetivem o desenvolvimento do empreendedorismo no Município;

X - Estabelecer diretrizes e prioridades da política de geração de renda e empreendedorismo no Município;

XI - Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

XII - Coordenar programas e ações de qualificação profissional, colaborando com outros órgãos de governo em programas de desenvolvimento e combate ao desemprego e à pobreza considerando o Plano de Governo;

XIII - Planejar, orientar e direcionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência considerando o fomento de Inclusão Produtiva e a Segurança Alimentar de acordo com o Plano de Governo;

XIV - Promover institucionalmente o Município de Registro, a âmbito regional, estadual e nacional no que se refere a Política de Inclusão Produtiva e de Segurança Alimentar com objetivo de incentivar o aumento de recursos financeiros e a melhoria na política pública e assim aumentar os investimentos na área;

XV - Supervisionar serviços, programas, projetos e ações de segurança alimentar e nutricional, e desenvolvimento sustentável;

XVI - Gerenciar os equipamentos de Segurança Alimentar: banco de alimentos e cozinhas comunitárias.

**Art. 139-E.** Ao Diretor de Políticas Públicas de Turismo compete planejar, orientar e controlar as políticas públicas e serviços referentes ao fomento do turismo, bem como toda a cadeia produtiva que o envolve, exercendo sua coordenação para alcançar os objetivos e os resultados estabelecidos pelo Executivo Municipal e Secretário, por meio das seguintes competências:

I - Atender de sobreaviso e de prontidão ao Executivo Municipal e ou superior imediato para solucionar imprevistos;

II - Coordenar as atividades no que tange ao fomento à oferta de turismo;

III - Formular e gerenciar as ações e políticas públicas de turismo do Município de Registro, em consonância com o Plano de Governo, Plano Municipal de Turismo e parceria com o COMTUR;

IV - Promover institucionalmente o Município de Registro, divulgando amplamente sua potencialidade natural, cultural, histórica e de lazer, visando a incrementar o fluxo de turistas nacionais e estrangeiros à região;

V - Implementar atividades com a finalidade de consolidar o Município de Registro por sua capacidade de sediar eventos no cenário turístico, propiciando condições de realização de eventos tais como encontros, convenções, congressos, shows, seminários, treinamentos, feiras, festivais, etc;

VI - Manter intercâmbio com entidades congêneres no âmbito nacional e internacional, visando ao desenvolvimento turístico sustentável da região;

VII - Atuar como órgão dinamizador junto aos diversos setores ligados ao turismo, estimulando, por meio de ações, projetos e parcerias, a implementação de novas rotas turísticas, espaços de visitação e serviços relacionados;

VIII - Fomentar, incentivar, promover e viabilizar a exploração sustentável do turismo no Município de Registro;

IX - Promover o turismo como atividade econômica, ambiental e socialmente justa, sobretudo no que tange as parcerias com a Secretaria a que faz parte;

X - Induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura em áreas de interesse turístico, em consonância com o Plano Municipal de Turismo e os direcionamentos do COMTUR;

XI - Estimular o empresariado e os comércios ligados à cadeia produtiva do turismo a aderir ao Selo da Qualidade do Turismo (SEBRAE) e Cadastur;



XII - Promover e divulgar o turismo municipal, no Estado de São Paulo, no País e no exterior, de modo a ampliar o ingresso e a circulação de fluxos turísticos, no Município;

XIII - Analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, definindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas;

XIV - Implantar, coordenar e supervisionar eventos voltados ao fomento do turismo e a valorização da cultura tradicional regional como produto turístico;

XV - Coordenar a equipe da pasta no tocante à coleta de informações, estatísticas, indicadores e dados históricos, culturais e econômicos de desenvolvimento, atividades e oportunidades, relativos ao turismo do Município;

XVI - Apoiar o executivo nas ações e decisões estratégicas de planejamento, coordenação e controle dos recursos voltados ao turismo, sobretudo ligados ao MIT e demais programas de ação ou financiamento turístico, conforme diretrizes do plano de governo.

**Art. 18.** Os atuais Diretores Gerais ficam automaticamente nomeados como Secretários Municipais de sua respectiva área de atuação.

**Art. 19.** As atribuições conferidas pelos cargos vinculados às Diretorias Gerais de que trata a Lei nº [1.837/19](#) passam a integrar as atribuições de sua respectiva Secretaria Municipal.

**Art. 20.** Fica alterado os anexos:

1 - Detalhado - Quadro de Cargos em Comissão (QCC) e de Cargo De Confiança (QC) Contendo a Descrição dos Requisitos para Provimento e Carga Horária e o anexo III - Organograma da Lei nº 1.837/2019

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº [101/2000](#).

**Art. 22.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 13 de março de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.242/2025 de autoria do Executivo Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### Leis, Decretos e Portarias

##### Leis

#### E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

#### LEI Nº 2.351 DE 13 DE MARÇO DE 2025

#### **INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL- GE QUE ESPECIFICA.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação Especial- GE ao servidor público efetivo que for designado para o exercício de especial responsabilidade na Estratégia Saúde da Família (ESF) voltadas ao planejamento, supervisão, coordenação, controle, acompanhamento, à execução de atividades de atendimento ao cidadão e de atividades técnicas e que não justifique a criação de cargos, a ser concedida por ato do Executivo Municipal de acordo com a conveniência da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** O servidor designado conforme o caput, ficará responsável pelo gerenciamento da Unidade ESF respectiva, sendo de sua responsabilidade liderar e comandar a sua equipe de trabalho.

**Art. 2º.** Não será devida gratificação pelo exercício de especial responsabilidade na ESF ao servidor efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão ou confiança, para concorrer a cargos eletivos e/ou quando a condição que lhe der causa não mais existir.

**Art. 3º.** A gratificação pelo exercício de especial responsabilidade na ESF será concedida por ato do Executivo Municipal, respeitando o limite máximo do número de ESFs existentes no Município, após indicação do Secretário Municipal de Saúde por ato fundamentado e criterioso, mediante estudo de impacto financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento.

**Art. 4º.** A gratificação pelo exercício de especial responsabilidade na ESF será concedida através de portaria e corresponderá a um valor fixo de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais), reajustado de acordo com os índices de reajustes ou revisões de vencimento que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos servidores da Administração Municipal.

**Art. 5º.** A gratificação pelo exercício de especial responsabilidade na ESF não se incorpora aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, independentemente do tempo em que ele permaneceu designado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 13 de março de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.247/2025 de autoria do Executivo Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### Leis, Decretos e Portarias

##### Leis

#### E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

#### LEI Nº 2.352 DE 13 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.185, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 2.185, de 05 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena vinculada à Diretoria-Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.”

II - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, vinculada à Diretoria-Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, tem por finalidade propor estratégias para a incorporação da política de promoção da igualdade étnico-racial às ações governamentais do Município de Registro, por meio da coordenação e formulação de diretrizes de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento da discriminação racial de indivíduos e grupos étnicos historicamente vulneráveis, com ênfase em comunidades negras, quilombolas, indígenas, religiões de matriz africana e demais comunidades tradicionais.”

III - O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** Compete ao Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena:

I - assessorar o Prefeito Municipal e o Diretor-Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa na formulação e implementação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial;

II - assessorar o Prefeito Municipal e o Diretor-Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa nas articulações de projetos estaduais e federais alinhados às finalidades da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - O artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Fica criado o cargo de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, exercido por servidor público da Prefeitura Municipal de Registro ou ocupante de cargo em comissão de livre provimento e exoneração.

§ 1º. O cargo de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será ocupado por profissional com ensino superior completo em ciências humanas, biológicas ou exatas, e estará sujeito a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena será indicado pelo Diretor-Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa e designado pelo Prefeito Municipal.



§ 3º. Na ausência, impedimento ou incompatibilidade temporária do Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, o Prefeito Municipal designará como Coordenador *ad hoc*, servidor público lotado na Diretoria-Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.”

V - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. A equipe de apoio da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena será composta por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Registro convocados no concurso público para o cargo de agente administrativo ou por servidores de outras Diretorias Gerais para serem lotados na Diretoria-Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 13 de março de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 2.248/2025 de autoria do Executivo Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### Leis, Decretos e Portarias

##### Portarias

#### PORTARIA Nº 011/2025 - DPAP

Nomeia servidores para atuar como Equipe de Apoio em procedimentos licitatórios, conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto 3.502/2023 de 27/02/2023.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Registro, tendo em vista a Lei 14.133/2021 e o Decreto 3.502/2023 de 27/02/2023, resolve:

**Art. 1º** Nomear os seguintes servidores para atuar como Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios:

DIRETORIA	SERVIDOR	MATRÍCULA
ADMINISTRAÇÃO	ÁLVARO REIS DE ANDRADE GERVAZ	5885
ADMINISTRAÇÃO	ANDRÉ GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES	4645
ADMINISTRAÇÃO	EVERALDO FERMIANO DOS SANTOS	4530
ADMINISTRAÇÃO	FRANCIANE RENATA PATEKOSKI	5438
ADMINISTRAÇÃO	JOSIANE CHAGAS DOS SANTOS	1003938
ADMINISTRAÇÃO	LEANDRO NAVA	4641
ADMINISTRAÇÃO	RENATO CASALI CARRIEL	4815
ADMINISTRAÇÃO	RITA DE CÁSSIA SILVA ALMEIDA	3930
ADMINISTRAÇÃO	VICTOR ALEXANDRE CAPELLA ROCHA DE SOUZA	1004223
AGRÁRIO	MARCELO PAULO PEREIRA	1597
AGRÁRIO	ROSELY FERREIRA PORTELA	3635
ASSISTÊNCIA	DÉBORA AKEMI PIOVAM	5004692
ASSISTÊNCIA	JESSÍCA LOPES BATISTA	5854
ASSISTÊNCIA	ROGER SENNE DA CRUZ	5536
CULTURA	ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES	3576
CULTURA	LILIAN APARECIDA DOS REIS BOEIRA	3625
CULTURA	SILVIO ROGÉRIO VEIGA PEREIRA	1003459
EDUCAÇÃO	ANDERSON MARCOS DOS SANTOS	4026
EDUCAÇÃO	CESAR AUGUSTO LEMOS CARÁ	2323
EDUCAÇÃO	FABIANI ALVES PEREIRA	4695
EDUCAÇÃO	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA RAMOS	2909
EDUCAÇÃO	LAUDINÉIA DE ALMEIDA ANTIQUEIRA	2002280
EDUCAÇÃO	REGIANE PREZZOTTO COSTA	1004704
EDUCAÇÃO	TATIANE CRISTINA FELIZARDO RODRIGUES	2636
ESPORTES	MARCOS ANTONIO ALVES DE SOUZA	1628
ESPORTES	ROSEMEIRE OLIVEIRA SILVA	6079
FAZENDA	FELIPE MATHEUS DE OLIVEIRA	5051
FAZENDA	ROBSON LUIZ FERNANDES RIBEIRTO	4638
FAZENDA	RUBENS MARIANO	4492
GOVERNO	LÍVIA MATSUMI FALCÃO	1004392
GOVERNO	LOUIS ROGÉRIO HIDEKI NASUNO	5873
JURÍDICO	JANIA MARIA DE ALMEIDA	3615
JURÍDICO	MILENA DE MORAES MACHADO BATISTA	5448
PLANEJAMENTO	FABRICIO DE OLIVEIRA BEHENCK	5424
PLANEJAMENTO	JOSE BOJCZUK	518
PLANEJAMENTO	MARCIO AURELIO CAMILLO	1005487
PLANEJAMENTO	MARCIO RIBEIRO DE ANDRADE	6126
PLANEJAMENTO	MARCOS ROBERTO BARDUCO KOYAMA	5003008
PLANEJAMENTO	RAFAEL ALMEIDA MARTINS	5224
SAÚDE	ALLINE YAMAZAKI NAGAE DOS REIS	3976



SAÚDE	FERNANDA DE CAMPOS VIEIRA	5202
SAÚDE	GISLENE DOS ANJOS TAMASIA	4522
SAÚDE	GUSTAVO BIANCARELLI	3631
SAÚDE	JEFERSON DA SILVA ARAUJO	5754
SAÚDE	JUSSEMAR LUIZ BATISTA	3648
SAÚDE	LETÍCIA MACEDO CORDEIRO OHTA	3633
SAÚDE	LIZANDRA VERCEZI ROSSATO REIS	5239
SAÚDE	MARCELO AUGUSTO DE TOLEDO	1480
SAÚDE	MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO RIBOSKI	4433
SAÚDE	MARCO AURÉLIO NEGRI	4255
SAÚDE	RAFAEL HENRIQUE DE CAMARGO	3282
SAÚDE	RENATO QUERUBIM ANDRADES	1004398
SAÚDE	STHEFANI MARIA BERALDO SANTANA	5749
SAÚDE	VANESSA DE ABREU BARBOSA FERNANDES	5515
SAÚDE	WESLEY DE SOUZA ALCINI	5236
TRÂNSITO	CLAUDINEI MACHADO	1287
TRÂNSITO	LUIZ HENRIQUE MEIRELLES MUNIZ	3274
TRÂNSITO	MAURICIO RODRIGO VERDERAME	5296
TRÂNSITO	TATIANE DE LIMA	2005475

**Art. 2º** O rol de servidores designados no art. 1º, atuam nos setores requisitantes das Diretorias Gerais, como aqueles que reúnem capacidade ou expertise técnica relativa aos variados objetos das Licitações e permanecerão disponíveis para convocação, de acordo com a especialidade de cada certame, visando compor a Equipe de Apoio que prestará auxílio na fase de análise e seleção dos materiais e serviços para classificação das licitantes.

**Art. 3º** Caberá à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na sessão pública da licitação.

§ 1º A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação técnica do Órgão de Assessoramento Jurídico e/ou do Órgão de Controle Interno da Administração Municipal, no desempenho das funções.

§ 2º Caberá à Equipe de Apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º.

**Art. 4º** A seleção dos membros da Equipe de Apoio será definida por convocação a ser realizada pela Diretoria Geral de Administração, de acordo com a necessidade de atuação em cada procedimento licitatório.

**Art. 5º** Fica cessado, a partir de 1º de janeiro de 2025, os efeitos da Portaria nº 003/2024.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGISTRO em 12 de março de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

### Licitações

### Homologação

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, faz público que **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da licitação, à vista do que ficou decidido nos autos do **Processo nº 429/2024** do Pregão Eletrônico nº 096/2024, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA EM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIRETORIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE REGISTRO, CONFORME ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**, à empresa classificada em primeiro lugar conforme segue: **MULTITEC EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 15379636000163) com o lote: 1 no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, em 13 de março de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

#### RH

#### Publicações

#### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DE PESSOAS ATOS DE PESSOAL

#### CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO

- 70 (setenta) dias de Licença Prêmio a **Juliana Yoshimi Nampo dos Santos**- R.G. 33.XXX.XXX-0, no período de 12/03/2025 a 20/05/2025, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 2.411/2025 (1Doc) – DGS - Portaria nº 230/2025 - DPPGP.

#### - EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

A **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, obedecendo à ordem de classificação do Concurso Público nºs 001/2024 e 002/2024, **CONVOCA** os candidatos habilitados, para tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias nos termos do artigo 40 da Lei Complementar nº 034/2008 e suas alterações – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para as vagas existentes conforme quadro abaixo.

O ato de provimento encontra-se publicado no Diário Oficial Eletrônico e no site [www.registro.sp.gov.br](http://www.registro.sp.gov.br).

A relação contendo os documentos necessários para admissão deverá ser retirada na Diretoria Geral de Administração – Diretoria de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas – Recursos Humanos, no local e horário abaixo relacionado:

**LOCAL: DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO – RECURSOS HUMANOS**

**Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP**

**Horário: 08:30h às 11:30h e 14:00h às 17:00h**

#### CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

##### AGENTE ADMINISTRATIVO - 21A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
6º	LUCAS DE OLIVEIRA	56.813.802-8
7º	TAMYRES DE OLIVEIRA FUDALI	57.833.429-X
8º	MARCUS VINICIUS ALVES NEGRAO	45.701.805-7

##### AGENTE TÉCNICO FISCAL - 26A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
1º	BENJAMIN HIDEKI YAMAGUTI	20.824.605-8

##### AGENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 21A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
1º	CONCEIÇÃO DAMÁSIO DE OLIVEIRA	25.488.741-7

##### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - 13A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
2º	CAROLINE LIMA DE AZEVEDO	48.312.442-4



### CUIDADOR ESCOLAR - 17A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
52º	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	17.032.184-8
53º	ANA LÍVIA MASULIM	64.367.405-6
54º	JADE DE SOUZA MEIRELLES ALVES NOGUEIRA	49.623.701-9
55º	GLEIZEMAYRA MUNIZ DOMINGUES	47.359.312-9
56º	BIANCA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	41.764.489-7
57º	ARIELLY GRAPER MARTINS	62.597.961-8

### CUIDADOR SOCIAL - 17A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
13º	EDILAINE KEILA RIBEIRO	28.578.510-2

### MOTORISTA SOCORRISTA – 20A (PLANTONISTA)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
1º	CLAUDENIR LOPES MARTINES JUNIOR	29.932.671-8

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 33A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
1º	ERANIL MACIEL FRANCO	32.356.608-X

### VIGIA - 13A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
1º	JOSE LEONARDO SANTOS MARTINS	49.822.528-8

### CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

#### COORDENADOR PEDAGÓGICO - 11-I-A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
4º	JONAS LARANJEIRA SARAIVA DA SILVA	60.440.132-2
5º	CARLA GONÇALVES ALVES MACHADO	41.053.222-8

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- 1-I-A (30 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
3º	EDNA APARECIDA DA SILVA REGIO	41.832.758-0
4º	MARIA FRANÇA KUSNIR	43.384.681-1

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA- 6-I-A (30 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
2º	IRANI SEBASTIÃO PACHECO	32.561.434-9

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 1-I-A (30 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
5º	JÉSSICA TELLES DE ALMEIDA ANTONACCI	44.339.630-9
6º	LOYANE MEDEIROS BUSSULA	38.125.888-9
7º	KAREN CRISTINA SOUSA FERREIRA	64.169.572-X



### **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL- 1-I-A (30 horas semanais)**

<b>Classif</b>	<b>Nome</b>	<b>Registro Geral</b>
25º	ANE MAIARE GALDINO EIROZ	42.162.488-7
26º	CLEONICIA DA SILVA SABINO MOREIRA	25.840.669-0

O não comparecimento no prazo supra estabelecido será considerado como desistência da vaga pretendida.

Registro, 13 de março de 2025.

**JOÃO MITSUJI SAKO**  
Diretor Geral de Administração

### **PORTARIA Nº 231/2025 - DPPGP**

#### **NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 E 002/2024 PARA EXERCER CARGOS EFETIVOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE** nomear os candidatos abaixo relacionados, devidamente aprovados em concurso público, obedecendo à ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2024 e 002/2024 para exercerem cargos efetivos na Administração Pública Municipal, os quais se encontram vagos, sendo os mesmos regidos pelo regime Estatutário, contribuindo para o Regime Próprio de Previdência Municipal - OMSS (Organização Municipal de Seguridade Social), conforme segue:

### **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

#### **AGENTE ADMINISTRATIVO - 21A (40 horas semanais)**

<b>Classif</b>	<b>Nome</b>	<b>Registro Geral</b>
6º	LUCAS DE OLIVEIRA	56.813.802-8
7º	TAMYRES DE OLIVEIRA FUDALI	57.833.429-X
8º	MARCUS VINICIUS ALVES NEGRAO	45.701.805-7

#### **AGENTE TÉCNICO FISCAL - 26A (40 horas semanais)**

<b>Classif</b>	<b>Nome</b>	<b>Registro Geral</b>
1º	BENJAMIN HIDEKI YAMAGUTI	20.824.605-8

#### **AGENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 21A (40 horas semanais)**

<b>Classif</b>	<b>Nome</b>	<b>Registro Geral</b>
1º	CONCEIÇÃO DAMÁSIO DE OLIVEIRA	25.488.741-7

#### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO - 13A (40 horas semanais)**

<b>Classif</b>	<b>Nome</b>	<b>Registro Geral</b>
2º	CAROLINE LIMA DE AZEVEDO	48.312.442-4



### CUIDADOR ESCOLAR - 17A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
52º	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	17.032.184-8
53º	ANA LÍVIA MASULIM	64.367.405-6
54º	JADE DE SOUZA MEIRELLES ALVES NOGUEIRA	49.623.701-9
55º	GLEIZEMAYRA MUNIZ DOMINGUES	47.359.312-9
56º	BIANCA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO	41.764.489-7
57º	ARIELLY GRAPER MARTINS	62.597.961-8

### CUIDADOR SOCIAL - 17A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
13º	EDILAINE KEILA RIBEIRO	28.578.510-2

### MOTORISTA SOCORRISTA – 20A (PLANTONISTA)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
1º	CLAUDENIR LOPES MARTINES JUNIOR	29.932.671-8

### TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 33A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
1º	ERANIL MACIEL FRANCO	32.356.608-X

### VIGIA - 13A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
1º	JOSE LEONARDO SANTOS MARTINS	49.822.528-8

### CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

#### COORDENADOR PEDAGÓGICO - 11-I-A (40 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
4º	JONAS LARANJEIRA SARAIVA DA SILVA	60.440.132-2
5º	CARLA GONÇALVES ALVES MACHADO	41.053.222-8

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL- 1-I-A (30 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
3º	EDNA APARECIDA DA SILVA REGIO	41.832.758-0
4º	MARIA FRANÇA KUSNIR	43.384.681-1

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA- 6-I-A (30 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
2º	IRANI SEBASTIÃO PACHECO	32.561.434-9

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 1-I-A (30 horas semanais)

<u>Classif</u>	<u>Nome</u>	<u>Registro Geral</u>
5º	JÉSSICA TELLES DE ALMEIDA ANTONACCI	44.339.630-9
6º	LOYANE MEDEIROS BUSSULA	38.125.888-9
7º	KAREN CRISTINA SOUSA FERREIRA	64.169.572-X



### **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL- 1-I-A (30 horas semanais)**

<b>Classif</b>	<b>Nome</b>	<b>Registro Geral</b>
25º	ANE MAIARE GALDINO EIROZ	42.162.488-7
26º	CLEONICIA DA SILVA SABINO MOREIRA	25.840.669-0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, em 13 de março de 2025.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1773

Ano 2025

Página 24 de 30

[www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 13 de Março de 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

### Quadro

#### Receitas Tributárias



GCASPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO  
DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO  
DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS  
QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025

Exercício: 2025

Página: 1/6

Renda Local: 1 2025 | QUADRO ACUMULADO DAS RECEITAS TRIBUTARIAS - CF/88, ART 162

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
1 1112.50.0.1.00.01	IPTU	22.077.000,00	22.077.000,00	189.741,81	1.744.153,54	1.933.895,35
2 1112.50.0.2.00.01	IPTU - MULTAS E JUROS	80.000,00	80.000,00	1.883,29	30,89	1.914,18
3 1112.50.0.2.00.02	IPTU - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.000,00	1.000,00	665,82	15,00	680,82
4 1112.50.0.3.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA	5.048.000,00	5.048.000,00	420.832,64	392.752,48	813.585,12
5 1112.50.0.4.00.01	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.613.000,00	1.613.000,00	155.980,03	113.693,25	269.673,28
6 1112.50.0.4.00.02	IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.227.000,00	1.227.000,00	66.625,92	50.741,69	117.367,61
7 1112.53.0.1.00.01	ITBI	4.928.000,00	4.928.000,00	192.878,28	366.444,37	559.322,65
8 1112.53.0.2.00.01	ITBI- MULTAS E JUROS	2.000,00	2.000,00	9,48	5.394,59	5.404,07
9 1113.03.1.1.00.01	IRRF - TRABALHO	7.723.000,00	7.723.000,00	582.424,79	554.098,01	1.136.522,80
10 1113.03.1.1.00.02	IRRF - TRABALHO - OUTROS ÓRGÃOS	2.603.000,00	2.603.000,00	41,86	212.591,91	212.633,77
11 1113.03.4.1.00.01	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	1.746.000,00	1.746.000,00	88.841,10	76.837,50	165.678,60
12 1114.51.1.1.00.01	ISS	24.392.000,00	24.392.000,00	1.862.266,20	1.525.758,37	3.388.024,57
13 1114.51.1.2.00.01	ISS - MULTAS E JUROS	232.000,00	232.000,00	27.490,13	33.794,54	61.284,67
15 1114.51.1.3.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA	931.000,00	931.000,00	25.659,78	51.546,52	77.206,30
16 1114.51.1.4.00.01	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	195.000,00	195.000,00	11.335,47	31.448,31	42.783,78
17 1114.51.1.4.00.02	ISS - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	117.000,00	117.000,00	5.829,96	12.207,34	18.037,30
18 1121.01.0.1.00.01	TAXA DE LIC. P/ FUNC. ESTAB.	911.000,00	911.000,00	49.371,75	77.928,47	127.300,22
19 1121.01.0.1.00.02	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	686.000,00	686.000,00	36.849,04	61.310,50	98.159,54
21 1121.01.0.2.00.01	TAXA DE LICENÇA FUNC. ESTAB. - MULTAS E JUROS	16.000,00	16.000,00	566,54	1.080,60	1.647,14
23 1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA FUNC. DE ESTAB. - DÍVIDA ATIVA	241.000,00	241.000,00	32.849,37	18.314,86	51.164,23
26 1121.01.0.4.00.02	TAXAS INSPEÇÃO, CONTR. FISC. - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	46.000,00	46.000,00	4.344,35	2.872,57	7.216,92
27 1121.01.0.4.00.03	MULTAS E JUROS DE MORA D. A. DE OUTRAS TAXAS	90.000,00	90.000,00	11.736,31	7.428,32	19.164,63
28 1121.50.0.1.00.01	TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	140.000,00	140.000,00	13.846,12	12.834,98	26.681,10
29 1121.50.0.2.00.01	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	45,67	3,98	49,65
30 1122.01.0.1.00.01	TAXAS DE EXPEDIENTE	742.000,00	742.000,00	16.730,51	33.271,97	50.002,48
32 1122.01.0.1.00.03	TAXA UTILIZ. DOMÍNIO PÚBLICO - ZONA AZUL	420.000,00	420.000,00	38.151,75	35.726,84	73.878,59
33 1122.01.0.2.00.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	30.000,00	30.000,00	573,73	392,88	966,61
34 1122.01.0.3.00.01	TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	105.000,00	105.000,00	250,37	134,45	384,82
35 1122.01.0.4.00.01	TAXAS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	12.000,00	12.000,00	23,53	12,21	35,74
36 1122.01.0.4.00.02	TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	33.000,00	33.000,00	1.817,09	7,51	1.824,60
37 1122.53.0.1.00.01	TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	5.535.000,00	5.535.000,00	53.187,68	476.181,45	529.369,13
352 1122.53.0.2.00.01	TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	382,16	13,54	395,70
38 1122.53.0.3.00.01	TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS- DÍVIDA ATIVA	193.000,00	193.000,00	57.895,25	65.912,58	123.807,83
353 1122.53.0.4.00.01	TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	7.864,93	12.493,97	20.358,90
39 1131.53.0.3.00.01	C.M. PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPL. D.A.	9.000,00	9.000,00	213,36	228,39	441,75
40 1131.53.0.4.00.01	C.M PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPL. D. A. - M. E JUROS	6.000,00	6.000,00	300,30	335,57	635,87
41 1241.50.0.1.00.01	CONTRIBUIÇÃO P/ FUNDO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FIP	4.540.000,00	4.540.000,00	709.840,93	0,00	709.840,93
42 1311.01.1.1.00.01	OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEL	12.000,00	12.000,00	1.321,71	177,66	1.499,37
43 1311.01.1.1.00.02	ARRENDAMENTO - LOTES CEMITÉRIO	91.000,00	91.000,00	5.593,27	9.847,36	15.440,63
45 1311.01.1.2.00.01	MULTAS E JUROS DE ALUGUEL	1.000,00	1.000,00	4,87	0,00	4,87
46 1311.01.1.2.00.02	ARRENDAMENTO - LOTES CEMITÉRIO - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	84,17	21,44	105,61
281 1311.01.1.2.00.03	ARRENDAMENTO - LOTES CEMITÉRIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	45,00	0,00	45,00
47 1321.01.0.1.02.01	RENTAB FUNDEB	118.000,00	118.000,00	19.489,94	25.251,01	44.740,95



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1773

Ano 2025

Página 25 de 30

[www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



GCASPP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025

Exercício: 2025

Página: 2/6

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
361	1321.01.0.1.02.02	0,00	0,00	0,00	3.012,12	3.012,12
48	1321.01.0.1.03.01	223.000,00	223.000,00	30.298,63	45.820,21	76.118,84
49	1321.01.0.1.03.02	154.000,00	154.000,00	4.227,35	6.380,15	10.607,50
50	1321.01.0.1.03.03	1.000,00	1.000,00	1,00	1,00	2,00
51	1321.01.0.1.03.04	591.000,00	591.000,00	49.774,41	56.083,58	105.857,99
52	1321.01.0.1.03.05	47.000,00	47.000,00	3.501,61	3.532,57	7.034,18
53	1321.01.0.1.03.06	152.000,00	152.000,00	9.428,53	8.343,64	17.772,17
54	1321.01.0.1.03.07	49.000,00	49.000,00	349,41	373,15	722,56
55	1321.01.0.1.03.08	165.000,00	165.000,00	9.504,29	6.943,60	16.447,89
56	1321.01.0.1.03.09	1.000,00	1.000,00	197,05	278,16	475,21
57	1321.01.0.1.03.10	79.000,00	79.000,00	7.549,73	8.863,18	16.412,91
58	1321.01.0.1.03.11	10.000,00	10.000,00	218,31	376,34	594,65
59	1321.01.0.1.03.12	12.000,00	12.000,00	1.168,04	1.293,06	2.461,10
60	1321.01.0.1.03.13	1.000,00	1.000,00	137,32	138,11	275,43
61	1321.01.0.1.03.14	12.000,00	12.000,00	126,65	128,40	255,05
342	1321.01.0.1.03.15	0,00	0,00	127,30	2.541,60	2.668,90
343	1321.01.0.1.03.16	0,00	0,00	218,38	4.360,18	4.578,56
344	1321.01.0.1.03.17	0,00	0,00	3,08	3,10	6,18
345	1321.01.0.1.03.18	0,00	0,00	0,05	0,05	0,10
346	1321.01.0.1.03.19	0,00	0,00	0,51	0,51	1,02
347	1321.01.0.1.03.20	0,00	0,00	0,38	0,38	0,76
62	1321.01.0.1.05.01	121.000,00	121.000,00	7.820,42	7.955,53	15.775,95
63	1321.01.0.1.05.02	54.000,00	54.000,00	5.301,15	5.373,97	10.675,12
64	1321.01.0.1.05.03	57.000,00	57.000,00	4.362,80	0,00	4.362,80
65	1321.01.0.1.05.04	15.000,00	15.000,00	13,14	642,36	655,50
67	1321.01.0.1.05.06	2.000,00	2.000,00	161,36	162,79	324,15
68	1321.01.0.1.05.07	3.000,00	3.000,00	76,67	77,36	154,03
69	1321.01.0.1.05.08	50.000,00	50.000,00	55,00	0,00	55,00
70	1321.01.0.1.05.09	30.000,00	30.000,00	2.857,17	2.882,42	5.739,59
71	1321.01.0.1.05.10	47.000,00	47.000,00	3.031,38	2.951,91	5.983,29
321	1321.01.0.1.05.11	0,00	0,00	0,04	0,03	0,07
360	1321.01.0.1.05.12	0,00	0,00	200,91	6.276,12	6.477,03
72	1321.01.0.1.10.01	2.000,00	2.000,00	213,73	216,68	430,41
73	1321.01.0.1.10.02	3.000,00	3.000,00	419,37	421,79	841,16
74	1321.01.0.1.10.03	3.000,00	3.000,00	398,79	401,09	799,88
75	1321.01.0.1.10.04	21.000,00	21.000,00	1.886,00	3.476,12	5.362,12
76	1321.01.0.1.10.05	2.000,00	2.000,00	88,92	0,00	88,92
77	1321.01.0.1.10.06	6.000,00	6.000,00	555,09	560,01	1.115,10
78	1321.01.0.1.10.07	6.000,00	6.000,00	584,22	656,37	1.240,59
79	1321.01.0.1.10.08	3.000,00	3.000,00	1.042,40	1.116,63	2.159,03
80	1321.01.0.1.10.09	20.000,00	20.000,00	648,51	481,91	1.130,42
81	1321.01.0.1.10.10	1.000,00	1.000,00	392,85	272,08	664,93
82	1321.01.0.1.10.11	2.000,00	2.000,00	76,74	77,69	154,43
83	1321.01.0.1.10.12	5.000,00	5.000,00	206,78	0,00	206,78
84	1321.01.0.1.10.13	2.000,00	2.000,00	10,97	0,00	10,97



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1773

Ano 2025

Página 26 de 30

[www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



GCASPP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025

Exercício: 2025

Página: 3/6

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
86 1321.01.0.1.10.15	RENTAB. SES-BENEFÍCIOS EVENTUAIS - C/C 39.666-4	4.000,00	4.000,00	102,44	0,00	102,44
87 1321.01.0.1.10.16	RENTAB. SEDS - SAI MULHERES PEDRO DE TOLEDO	4.000,00	4.000,00	326,53	221,61	548,14
88 1321.01.0.1.10.17	RENTAB. SEDS SAI MULHERES- ITARIRI	9.000,00	9.000,00	618,87	431,88	1.050,75
89 1321.01.0.1.10.18	RENTAB. SEDS - FRENTES FRIAS - 43.424-8 BB	2.000,00	2.000,00	3,73	0,00	3,73
90 1321.01.0.1.10.19	RENTAB. EMENDA PARLAMENTAR GND3	138.000,00	138.000,00	779,96	552,29	1.332,25
92 1321.01.0.1.10.21	RENTAB. CONV. SAI MULHERES-CANANEIA	7.000,00	7.000,00	261,31	67,30	328,61
93 1321.01.0.1.10.22	RENTAB. CONV. SAI MULHERES-JUQUIÁ	7.000,00	7.000,00	397,60	293,72	691,32
94 1321.01.0.1.10.23	RENTAB. CONV. SAI MULHERES-CAJATI	9.000,00	9.000,00	712,26	497,24	1.209,50
95 1321.01.0.1.10.24	RENTAB. CONV. SAI MULHERES- JACUPIRANGA	9.000,00	9.000,00	433,32	329,34	762,66
96 1321.01.0.1.10.25	RENTAB. EMENDA PARLAMENTAR - DEP. EST. TENENTE COIMBRA C/C 44.475-5	42.000,00	42.000,00	781,97	748,26	1.530,23
314 1321.01.0.1.10.26	RENTAB. SEADS - PROG. SOC.PRT.BÁSICA C/C 27.900-5	0,00	0,00	605,91	542,47	1.148,38
316 1321.01.0.1.10.27	RENTAB. BPR BONUS PART.(BCO DO POVO) C/C 29.149-8	0,00	0,00	0,17	1,39	1,56
317 1321.01.0.1.10.28	RENTAB. GSUAS FNAS C/C 30869-2	0,00	0,00	1,14	0,60	1,74
318 1321.01.0.1.10.29	RENTAB. PROG.SOC.ESPECIAL C/C 27.904-8	0,00	0,00	499,39	477,64	977,03
319 1321.01.0.1.10.30	RENTAB. PMCMV TRAB. SOCIAL FAR JD VIRGINIA C 30484-0	0,00	0,00	0,27	0,28	0,55
322 1321.01.0.1.10.31	RENTAB. SEDS - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA	0,00	0,00	1.100,90	1.083,58	2.184,48
323 1321.01.0.1.10.32	RENTAB. FNAS - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA IPI C/C 36774-5	0,00	0,00	0,10	0,10	0,20
324 1321.01.0.1.10.33	RENTAB. FNAS - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ALIMENTOS C/C 36773-7	0,00	0,00	0,22	0,21	0,43
325 1321.01.0.1.10.34	RENTAB. FNAS - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO C/C 36772-9	0,00	0,00	0,80	0,39	1,19
326 1321.01.0.1.10.35	RENTAB. IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - C/C 40.293-1 BB	0,00	0,00	0,20	0,19	0,39
327 1321.01.0.1.10.36	RENTAB. SEDS -BENEFÍCIO EVENTUAL C;/C 41.191-4	0,00	0,00	223,74	199,24	422,98
328 1321.01.0.1.10.37	RENTAB. MDS - PROCAD-SUAS - C/C 42.788-8 BB	0,00	0,00	0,09	0,09	0,18
331 1321.01.0.1.10.38	RENTAB. SEDS - VIGIL. SOCIOASSISTENCIAL - C/C 41.192-2 BB	0,00	0,00	393,77	404,40	798,17
332 1321.01.0.1.10.39	RENTAB. CONV. SAI MULHERES - COTA REC. PRÓPRIO C/C 45343-9	0,00	0,00	3.042,49	251,43	3.293,92
333 1321.01.0.1.10.40	RENTAB. CONV. SAI MULHERES - COTA REC. ESTADUAL C/C 45345-5	0,00	0,00	1.738,58	3.959,29	5.697,87
334 1321.01.0.1.10.41	RENTAB. FUNDO ECON. SOLIDÁRIA C/C 382-2	0,00	0,00	0,14	0,14	0,28
97 1321.01.0.1.88.01	RENTAB. ZONA AZUL	5.000,00	5.000,00	2.833,43	2.926,26	5.759,69
98 1321.01.0.1.88.02	RENTAB. ALIENAÇÃO DE BENS	63.000,00	63.000,00	6.202,20	6.287,61	12.489,81
99 1321.01.0.1.88.03	RENTAB. - CIDE	7.000,00	7.000,00	983,87	1.030,94	2.014,81
100 1321.01.0.1.88.04	RENTAB. MULTAS TRANS E LICENC	19.000,00	19.000,00	6.596,47	7.416,40	14.012,87
102 1321.01.0.1.88.06	RENTAB. FEL. LEI 7525 - C/C 7749-6	503.000,00	503.000,00	46.865,38	46.182,93	93.048,31
103 1321.01.0.1.88.07	RENTAB. ZONA AZUL SOCIAL C/C 421-7 CEF	5.000,00	5.000,00	172,30	174,48	346,78
104 1321.01.0.1.88.08	RENTAB. ADM TERMINAL RODOV C/C 395-4	8.000,00	8.000,00	782,44	793,22	1.575,66
105 1321.01.0.1.88.09	RENTAB. MULTAS ARSESP - C/C 26.131-9 BB	8.000,00	8.000,00	758,14	764,85	1.522,99
106 1321.01.0.1.88.10	RENTAB. - FV. - FIP	138.000,00	138.000,00	12.094,40	13.139,45	25.233,85
107 1321.01.0.1.88.11	RENTAB.EMENDAS TRANSFERÊNCIAS ESP	4.000,00	4.000,00	385,17	384,08	769,25
108 1321.01.0.1.88.12	RENTAB CONV. ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUE INFANTIL - 934093/2022	4.000,00	4.000,00	228,55	254,97	483,52
109 1321.01.0.1.88.13	RENTAB. EMENDAS IMPOSITIVAS - GERAL - C/C 71078-2	81.000,00	81.000,00	4.733,81	3.846,95	8.580,76
110 1321.01.0.1.88.14	RENTAB. ESP. DEP. GUILHERME DERRITE C/672004-6	19.000,00	19.000,00	1.734,66	1.544,25	3.278,91
111 1321.01.0.1.88.15	RENTAB. EMENDA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA MARGINAL CASTELO	23.000,00	23.000,00	2.268,19	2.261,68	4.529,87
112 1321.01.0.1.88.16	RENTAB. PMAT - C/C 1434-6	9.000,00	9.000,00	823,35	830,62	1.653,97
113 1321.01.0.1.88.17	RENTAB. CICLOVIA AGROCHÁ - C/C 25441-X	1.000,00	1.000,00	70,22	70,85	141,07
114 1321.01.0.1.88.18	RENTAB.TRANSF. DE DEP. JUD. DE ADM LC 151/2015 C/C 30.803-X	66.000,00	66.000,00	6.252,78	6.221,71	12.474,49
115 1321.01.0.1.88.19	RENTAB. CONV. CDHU REGISTRO E - C/C 31368-8	7.000,00	7.000,00	638,85	644,50	1.283,35
116 1321.01.0.1.88.20	RENTAB. OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESENVOLVE SP - PVL 02.000435/2018-71 C/C	1.000,00	1.000,00	131,12	132,28	263,40



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1773

Ano 2025

Página 27 de 30

[www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



GCASPP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025

Exercício: 2025

Página: 4/6

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
117 1321.01.0.1.88.21	RENTAB. CONV. CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL - 239/2020 - C/C	18.000,00	18.000,00	1.697,35	1.712,35	3.409,70
118 1321.01.0.1.88.22	RENTAB CONV. FHEHIDRO CT 54/2020 C/C 36316-2 BB	28.000,00	28.000,00	500,04	248,15	748,19
119 1321.01.0.1.88.23	RENTAB EC 50 MAT. PERMANENTE C/C 40.151-X	3.000,00	3.000,00	260,78	205,81	466,59
120 1321.01.0.1.88.24	RENTAB CONV. PAV. E RECAP VILA OURO E VILA NOVA - CT 100.526/2021 C/C	1.000,00	1.000,00	1.560,89	167,93	1.728,82
121 1321.01.0.1.88.25	RENTAB. CONV. CONSTR. CASA DA JUVENTUDE CT 101380/2021	4.000,00	4.000,00	351,26	354,37	705,63
122 1321.01.0.1.88.26	RENTAB. CONV. COBERTURA DE QUADRA JOSÉ PACHECO LOMBA C/C 41.913-3	1.000,00	1.000,00	87,11	87,87	174,98
123 1321.01.0.1.88.27	RENTAB. TAXA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - C/C 42985-6	139.000,00	139.000,00	8.009,72	7.708,57	15.718,29
124 1321.01.0.1.88.28	RENTAB. CONV. CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA/QUALIVIDA -	4.000,00	4.000,00	111,90	112,89	224,79
125 1321.01.0.1.88.29	RENTAB. TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022	6.000,00	6.000,00	37,41	37,73	75,14
127 1321.01.0.1.88.31	RENTAB. TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)	37.000,00	37.000,00	3.530,37	3.561,57	7.091,94
128 1321.01.0.1.88.32	RENTAB. CONV. DESENV. REGIONAL - CASA AFRO - C. 101740/2022 - C/C	17.000,00	17.000,00	158,04	159,43	317,47
129 1321.01.0.1.88.33	RENTAB. MULTAS DE TRÂNSITO - RENAINF - C.71056	7.000,00	7.000,00	2.185,65	2.502,79	4.688,44
312 1321.01.0.1.88.34	RENTAB. FEX - AUX. FIN. P/FOMENTO EXPORT. C/C 14.589-0	0,00	0,00	19,50	19,67	39,17
313 1321.01.0.1.88.35	RENTAB. MULTAS TRÂNSITO C/C 130651-0	0,00	0,00	4,00	4,04	8,04
315 1321.01.0.1.88.36	RENTAB. LICENCIAMENTO ELETRÔNICO	0,00	0,00	9,29	9,49	18,78
320 1321.01.0.1.88.37	RENTAB. CONV. FEHIDRO Nº 255/2018 - C/C - 34163-0	0,00	0,00	41,23	1,94	43,17
329 1321.01.0.1.88.38	RENTAB. CONV. FEHIDRO - CANALIZAÇÃO R. MARG. ESQUERDA - C/C 44.546-0	0,00	0,00	2.097,99	2.590,85	4.688,84
330 1321.01.0.1.88.39	RENTAB. CONV. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO RIBEIRÃO DE REGISTRO -	0,00	0,00	3.351,19	3.353,41	6.704,60
335 1321.01.0.1.88.40	RENTAB. PCM PLANO CONTRIB. MELHOR	0,00	0,00	10,64	10,70	21,34
336 1321.01.0.1.88.41	RENTAB INDENIZ. POR DEP ADM RESPONS. EMPRESA C/C 00071057-0 CEF	0,00	0,00	2,96	2,99	5,95
337 1321.01.0.1.88.42	RENTAB. TRANSFERENCIA ESPECIAL - C/C 672009-7-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	0,00	0,00	1.604,80	419,43	2.024,23
338 1321.01.0.1.88.43	RENTAB. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - DEP. PAULO ALEXANDRE BARBOSA - C/C	0,00	0,00	1.621,25	1.560,77	3.182,02
339 1321.01.0.1.88.44	RENTAB. CONST. DE PONTE, PAV. ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEM. NA VILA	0,00	0,00	1.459,12	1.454,93	2.914,05
340 1321.01.0.1.88.45	RENTAB. AQUIS. DE EQUIP. PARA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO PEROPAVA -	0,00	0,00	2.432,72	2.425,72	4.858,44
341 1321.01.0.1.88.46	RENTAB. TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - DEP. MAURÍCIO NEVES - C/C 672011-9	0,00	0,00	1.621,25	1.585,27	3.206,52
351 1321.01.0.1.88.47	RENTAB. RV - CFEM C/C 13.990-4	0,00	0,00	5.993,52	6.741,87	12.735,39
130 1321.01.0.1.99.01	RENTAB. RECURSOS LIVRE MOVIMENTAÇÃO	627.000,00	627.000,00	44.363,50	75.378,92	119.742,42
131 1321.01.0.1.99.02	RENTAB. INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	8.000,00	8.000,00	822,47	833,78	1.656,25
133 1699.99.0.1.00.02	SERVIÇOS DE CEMITÉRIO (SEINFRA)	110.000,00	110.000,00	7.506,63	9.192,60	16.699,23
135 1699.99.0.2.00.01	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	11.000,00	11.000,00	839,30	1.649,26	2.488,56
299 1699.99.0.4.00.04	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00	1.974,71	1.974,71
138 1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM	58.907.000,00	58.907.000,00	5.746.169,06	7.710.695,36	13.456.864,42
140 1711.52.0.1.00.01	COTA PARTE IMP. PROP. TER. RURAL - ITR	80.000,00	80.000,00	3.227,29	825,63	4.052,92
349 1712.51.0.1.00.02	COTA-PARTE CFEM	0,00	0,00	109.070,26	72.126,67	181.196,93
142 1712.52.3.1.00.01	COTA-PARTE ROYALTIES PARA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI 9.478/97 ART. 50	2.022.000,00	2.022.000,00	109.057,12	119.865,51	228.922,63
350 1712.52.4.1.00.02	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	0,00	106.470,73	117.746,24	224.216,97
144 1713.50.1.1.00.01	MS - PACS	4.803.000,00	4.803.000,00	373.428,00	373.428,00	746.856,00
145 1713.50.1.1.00.02	MS - ACADEMIA DA SAÚDE	36.000,00	36.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
146 1713.50.1.1.00.03	MS - COFINANCIAMENTO PISO APS - ESF	5.900.000,00	5.900.000,00	543.294,50	404.908,00	948.202,50
147 1713.50.1.1.00.04	MS - INCENTIVO FINANCEIRO ESF - EAP	1.026.000,00	1.026.000,00	99.000,00	85.500,00	184.500,00
149 1713.50.1.1.00.06	MS - DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL - APS	1.484.000,00	1.484.000,00	84.562,50	167.328,13	251.890,63
310 1713.50.1.1.00.08	MS - MS - EXAMES PRÉ NATAL - REDE ALYNE	0,00	0,00	39.520,96	0,00	39.520,96
151 1713.50.2.1.00.01	MS - CEREST	360.000,00	360.000,00	60.000,00	60.000,00	120.000,00
152 1713.50.2.1.00.02	MS - MAC	947.000,00	947.000,00	78.908,44	77.808,44	156.716,88
153 1713.50.2.1.00.03	MS - CAPS	432.000,00	432.000,00	35.978,00	35.978,00	71.956,00



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1773

Ano 2025

Página 28 de 30

[www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



GCASPP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025

Exercício: 2025

Página: 5/6

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
154 1713.50.2.1.00.04	MS - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	305.000,00	305.000,00	35.590,80	35.590,80	71.181,60
155 1713.50.2.1.00.05	MS - UPA	3.600.000,00	3.600.000,00	300.000,00	300.000,00	600.000,00
355 1713.50.2.1.00.06	MS - INCREMENTO TEMPORÁRIO CUSTEIO MAC	0,00	0,00	0,00	499.840,00	499.840,00
158 1713.50.3.1.00.03	MS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	625.000,00	625.000,00	51.612,00	51.612,00	103.224,00
159 1713.50.3.1.00.04	MS - PAM/DST/AIDS	114.000,00	114.000,00	10.010,48	-522,90	9.487,58
357 1713.50.3.1.00.05	MS - LABORATÓRIOS CENTRAIS - VS	0,00	0,00	0,00	19.739,64	19.739,64
359 1713.50.3.1.00.06	MS - VIGILÂNCIA E CONTROLE DA TB	0,00	0,00	0,00	6.286,16	6.286,16
160 1713.50.4.1.00.01	MS - AFB	217.000,00	217.000,00	26.226,81	26.226,81	52.453,62
161 1713.50.4.1.00.02	MS - QUALIFAR SUS	24.000,00	24.000,00	6.000,00	0,00	6.000,00
162 1713.50.5.1.00.01	MS - PISO DA ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR	274.000,00	274.000,00	22.123,06	21.604,08	43.727,14
165 1714.50.0.1.00.01	FNDE - SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.120.000,00	3.120.000,00	447.091,77	260.632,58	707.724,35
168 1714.52.0.1.00.01	PNAE - EMEF	360.000,00	360.000,00	0,00	42.778,25	42.778,25
169 1714.52.0.1.00.02	PNAE - AEE	12.000,00	12.000,00	0,00	2.737,00	2.737,00
170 1714.52.0.1.00.03	PNAE - EJA	3.000,00	3.000,00	0,00	225,50	225,50
171 1714.52.0.1.00.04	PNAE - PNAC	360.000,00	360.000,00	0,00	43.451,50	43.451,50
172 1714.52.0.1.00.05	PNAE - PNAP	200.000,00	200.000,00	0,00	24.300,00	24.300,00
180 1716.50.0.1.00.01	MDS - PISO SOCIAL BÁSICO	492.000,00	492.000,00	0,00	35.668,89	35.668,89
181 1716.50.0.1.00.02	MDS - IGD - BOLSA FAMÍLIA	252.000,00	252.000,00	20.256,35	19.314,38	39.570,73
182 1716.50.0.1.00.03	MDS - PROJETO CRINÇA FELIZ - PRIMEIRA INFANCIA SUAS - C/C 32.179-6	516.000,00	516.000,00	31.169,48	0,00	31.169,48
183 1716.50.0.1.00.04	MDS - PISO SOCIAL ESP. - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	312.000,00	312.000,00	11.796,32	23.730,47	35.526,79
184 1719.58.0.1.00.01	TRANSFERENCIA - LEI COMPLEMENTAR 176/2020	90.000,00	90.000,00	13.156,97	13.156,97	26.313,94
186 1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE ICMS	54.366.000,00	54.366.000,01	4.304.111,70	4.599.231,85	8.903.343,55
187 1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE IPVA	17.545.000,00	17.545.000,00	5.379.311,05	2.273.442,60	7.652.753,65
188 1721.52.0.1.00.01	COTA PARTE DO IPI S/EXPORT.	355.000,00	355.000,00	27.272,31	31.664,48	58.936,79
189 1721.53.0.1.00.01	COTA-PARTE DA CIDE	60.000,00	60.000,00	16.543,28	0,00	16.543,28
190 1722.52.0.1.00.01	COTA-PARTE ROYALTIES - COMP. FINAN. LEI 7990/89 ART.9	125.000,00	125.000,00	7.854,22	8.440,34	16.294,56
191 1723.50.0.1.00.01	SES - IGM SUS PAULISTA - VARIÁVEL	680.000,00	680.000,00	0,00	9,53	9,53
192 1723.50.0.1.00.02	SES - IGM SUS PAULISTA - FIXO	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00	282.315,00	282.315,00
193 1723.50.0.1.00.03	SES - POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE	378.000,00	378.000,00	0,00	126.000,00	126.000,00
194 1723.50.0.1.00.04	SES - GLICEMIA	28.000,00	28.000,00	571.684,03	-564.639,53	7.044,50
196 1723.50.0.1.00.06	SES - DOSE CERTA COMPLEMENTAR	2.000,00	2.000,00	0,00	27.598,00	27.598,00
356 1723.50.0.1.00.07	SES - IGM SUS PAULISTA - FIXO DENGUE	0,00	282.315,00	0,00	282.315,00	282.315,00
198 1724.51.0.1.00.02	SEE - AUXILIO TRANSPORTE	11.000.000,00	11.000.000,00	0,00	960.457,49	960.457,49
358 1729.51.0.1.00.04	SEDS - VIGIL. SOCIOASSISTENCIAL	0,00	0,00	19.560,00	0,00	19.560,00
202 1732.99.0.1.00.01	CONV. SAI MULHERES-CAJATI	104.500,00	104.500,00	0,00	2.439,26	2.439,26
203 1732.99.0.1.00.02	CONV. SAI MULHERES-PEDRO DE TOLEDO	104.500,00	104.500,00	0,00	66.858,00	66.858,00
204 1732.99.0.1.00.03	CONV. SAI MULHERES-CANANEIA	104.500,00	104.500,00	0,00	84.265,60	84.265,60
206 1732.99.0.1.00.05	CONV. SAI MULHERES-ITARIRI	104.500,00	104.500,00	0,00	66.858,00	66.858,00
208 1751.50.0.1.00.01	FUNDEB	45.800.000,00	45.800.000,00	4.583.271,29	3.932.838,19	8.516.109,48
216 1791.99.0.1.00.08	RENTAB - DOAÇÕES CEREST	1.000,00	1.000,00	0,43	0,44	0,87
218 1911.01.0.1.00.02	MULTAS - POSTURA	7.000,00	7.000,00	0,00	3.436,50	3.436,50
219 1911.01.0.1.00.03	MULTAS DE TRÂNSITO	3.000.000,00	3.000.000,00	590.430,33	254.132,73	844.563,06
311 1911.01.0.1.00.04	MULTAS DE TRÂNSITO - RENAINF	0,00	0,00	38.127,07	59.029,76	97.156,83
362 1911.01.0.1.00.05	MULTAS PROCESSOS JUDICIAIS - CÂMARA	0,00	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00
220 1911.01.0.2.00.01	MULTAS TRIBUTAÇÃO - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	0,00	25,60	25,60



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Registro

Edição nº 1773

Ano 2025

Página 29 de 30

[www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quinta-feira, 13 de Março de 2025



GCASPP

## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO DIRETORIA GERAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DEPTO. MUN. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE FINANÇAS

QUADRO DE RENDA LOCAL NO PERÍODO DE 01/02/2025 A 28/02/2025

Exercício: 2025

Página: 6/6

Ficha Receita	Descrição	Previsão Inicial	Previsão Atual.	Saldo Anterior	Período	Total
221 1911.01.0.3.00.01	MULTAS TRIBUTAÇÃO - DIVIDA ATIVA	87.000,00	87.000,00	2.153,58	1.646,09	3.799,67
222 1911.01.0.4.00.01	MULTAS - TRIBUTAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	53.000,00	53.000,00	1.875,23	1.773,30	3.648,53
224 1911.09.0.2.00.01	MULTAS PREVISTAS EM CONTRATO - MULTAS E JUROS	3.000,00	3.000,00	918,23	336,27	1.254,50
225 1911.09.0.3.00.01	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - DÍVIDA ATIVA	46.000,00	46.000,00	1.630,75	1.912,95	3.543,70
226 1911.09.0.4.00.01	MULTAS E JUROS PREV.CONTR. - DÍV.ATIV.- MULTAS E JUROS	29.000,00	29.000,00	914,90	865,41	1.780,31
363 1921.99.0.1.00.04	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - RESSARCIMENTOS DE MULTAS	0,00	0,00	0,00	57,55	57,55
228 1922.99.0.1.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	159.000,00	159.000,00	3.861,64	10.416,14	14.277,78
229 1922.99.0.1.00.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DEVOLUÇÃO DE ENTIDADES	74.000,00	74.000,00	1.039,98	2.238,10	3.278,08
231 1922.99.0.1.00.04	OUTRAS RESTITUIÇÕES - NÃO TRIBUTÁRIAS	15.000,00	15.000,00	729,50	-14,96	714,54
348 1922.99.0.1.00.06	OUTRAS RESTITUIÇÕES - SAÚDE	0,00	0,00	9.962,55	8.667,75	18.630,30
232 1922.99.0.2.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	41,39	190,11	231,50
233 1922.99.0.3.00.01	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	12.000,00	12.000,00	579,05	579,05	1.158,10
236 1922.99.0.4.00.02	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.000,00	4.000,00	146,14	146,14	292,28
237 1923.99.0.1.00.01	OUTRAS RECEITAS	7.000,00	7.000,00	445,07	141,52	586,59
252 2422.54.0.1.00.03	CONV. REC. ASF. E OBRAS VILA CABRAL E JARDIM CAIÇARA I - 101169/2024	500.000,00	500.000,00	0,00	479.043,70	479.043,70
261 2492.01.0.1.00.01	DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	8.000,00	8.000,00	1.630,16	1.241,90	2.872,06
308 7922.99.0.1.00.02	RESTITUIÇÃO SIAFIC - CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	18.587,82	0,00	18.587,82
263 9100.00.0.0.00.01	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE DO ICMS	-10.874.000,00	-10.874.000,00	-860.822,32	-919.846,36	-1.780.668,68
264 9100.00.0.0.00.02	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE DO FPM	-11.782.000,00	-11.782.000,00	-1.149.233,79	-1.542.139,03	-2.691.372,82
265 9100.00.0.0.00.03	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE DO IPVA	-3.509.000,00	-3.509.000,00	-1.075.862,21	-454.564,92	-1.530.427,13
266 9100.00.0.0.00.04	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE DO IPI S/EXPORT.	-71.000,00	-71.000,00	-5.454,47	-6.332,90	-11.787,37
267 9100.00.0.0.00.05	(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB COTA PARTE IMP. PROP. TER. RURAL - ITR	-16.000,00	-16.000,00	-645,44	-165,11	-810,55
<b>Total Geral:</b>		<b>287.474.000,00</b>	<b>287.756.315,01</b>	<b>25.899.380,18</b>	<b>27.163.501,94</b>	<b>53.062.882,12</b>

REGISTRO, 12 de Março de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR  
Prefeito Municipal  
CPF 066.133.438-46

OCTÁVIO FORTI NETO  
Diretor Geral da Fazenda e Orçamento  
RG 43.974.415-5



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)



## CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Poder Legislativo

Publicações



## CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

### C O N V I T E

A Comissão Permanente de **TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**, da Câmara Municipal de Registro, com o objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, vem por meio deste, convidar a população de Registro para participar de Audiência Pública. Oportunidade em que será discutido o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI 2243/2025** que “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Data: 17 / 03 / 2025**

**Horário: 18h**

Local: A Audiência Pública supracitada será realizada no recinto do Plenário da Câmara e transmitida ao Vivo através do endereço:

<https://www.facebook.com/camaramunicipalderegistro>

**EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO**  
RELATOR

**GERSON TEIXEIRA SILVÉRIO**  
SECRETÁRIO

**LUIS MARCELO COMERON**  
PRESIDENTE